

001-0291/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029192 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0291/92-0 DE 27/08/92

EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 562 / 92

Propõe a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

CONSELHO DE ADMINISTRACAO (IPREM)
CONSELHO FISCAL (IPREM)
IPREM
SUPERINTENDENCIA (IPREM)

OBSERVAÇÕES :

Retirado p/ O.P. ATL, n.º 04/93
(OF. CM, n.º 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:21:25

00000011296-86



ARQUIVADO EM 16/3/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TALEGA ARANHA
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de agosto de 1992

Folha n.º	01	de proc
n.º	291	de 1992

GABINETE DO PREFEITO

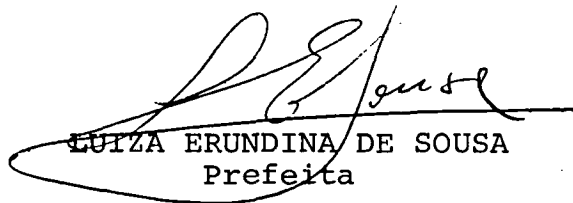
Ofício A. J. L. n.º 362/92
Processo nº 02-003.358-91*92

Senhor Presidente

25.08.92
1708

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs



01 - PL
01-0291/92-010 ...

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PE

Dispõe sobre a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - A direção do Instituto de Previdência de São Paulo — IPREM passa a ser exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;



Folha no	03	de proc.
n.º	291	de 1992

-2-

- II - Superintendência;
- III - Conselho Fiscal;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração compõe-se de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e 3 (três) eleitos, na forma do artigo 10.

Parágrafo único - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros o Presidente e um Secretário.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I - planos e programas, normas e critérios gerais de administração do IPREM;
- II - propostas do orçamento da Autarquia e eventuais alterações;
- III - plano de aplicação do patrimônio da Autarquia;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre esses;
- V - aceitação ou recusa de doações e legados;
- VI - fixação de diretrizes para preenchimento dos cargos dos Quadros de Pessoal do IPREM e contratações de emergência.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	291	de 1992
<i>Ed</i>		

-3-

Parágrafo único - As deliberações das matérias elencadas neste artigo serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 4º - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

I - elaborar seu Regimento Interno ou modificá-lo, submetendo-o à aprovação do Prefeito, através da Superintendência;

II - propor ao Prefeito regulamentos de benefícios previdenciários nos termos da legislação própria, através da Superintendência e do titular da Secretaria a que está vinculada a Autarquia;

III - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares;

IV - manifestar-se sobre assuntos de relevância afetos à administração do IPREM.

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 5º - A direção executiva da Autarquia será exercida pelo Superintendente, obedecidas as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O cargo de Superintendente é de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Superintendente:



Folha no	05	de proc.
no	291	de 1992

-4-

I - representar o IPREM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a matéria de competência desses órgãos, para deliberação ou aprovação;

III - prover os cargos dos Quadros de Pessoal da Autarquia e efetivar contratações de emergência na forma da lei, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração para tanto;

IV - autorizar a dispensa ou abertura de licitações, homologar os respectivos procedimentos, declarar sua nulidade ou revogação;

V - instaurar procedimentos disciplinares, observada a legislação em vigor;

VI - estabelecer preços de serviços, com aprovação do Conselho de Administração;

VII - apresentar ao Conselho de Administração, para deliberação, os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de sua gestão;

VIII - encaminhar às Secretarias Municipais competentes e ao Tribunal de Contas as matérias que por lei devam ser a esses órgãos submetidas;

IX - propor ao Conselho de Administração regulamentos de benefícios nos termos da legislação própria;



Folha n.º	06	de	proc
n.º	291	de	19 92
<i>[Signature]</i>			

-5-

X - praticar quaisquer outros atos caracterizados como de mera gestão, inclusive delegar a seus subordinados a matéria de sua competência.

Art. 7º - Atuará, junto à Superintendência, um Diretor Representante dos servidores, eleito na forma do artigo 10.

§ 1º - Compete ao Diretor Representante intermediar os interesses dos segurados e beneficiários junto aos órgãos diretivos e fiscal do IPREM.

§ 2º - As propostas serão apresentadas pelo Diretor Representante aos órgãos colegiados, através da Superintendência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, sendo um de livre nomeação pelo Prefeito, 1 (um) eleito pelos servidores municipais e 1 (um) representante da sociedade civil, indicado de comum acordo entre a Administração e os servidores através de suas entidades sindicais.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar o relatório anual e prestação de contas do exercício encaminhados pela Superintendência, bem como os balancetes mensais;



Folha no	07	de proc.
no	291	de 19 92

-6-

II - fiscalizar a gestão financeira da Autarquia;

III - examinar a qualquer tempo registros e documentos contábeis do IPREM;

IV - solicitar informações sobre contratos administrativos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer atos congêneres;

V - representar à Superior Administração do Município acerca de eventuais irregularidades verificadas na atividade fiscalizadora.

DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os servidores do Município elegerão, mediante voto não obrigatório, na mesma ocasião, em eleição a ser regulamentada por decreto, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Diretor Representante.

§ 1º - O mandato dos servidores eleitos na forma do artigo anterior, bem como do representante da sociedade civil é de três anos, iniciando-se e findando-se conjuntamente.

§ 2º - Cada membro dos Conselhos, eleito ou nomeado, bem como o Diretor Representante terá um suplente, eleito ou nomeado nas mesmas condições do titular.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos será efe-



Folha n.º	08	de proc.
n.º	291	de 1992

-7-

tivada pelas entidades sindicais e associativas de servidores do Município, podendo cada entidade indicar 1 (um) candidato para cada órgão participativo da gestão do IPREM.

Art. 12 - A Superintendência do IPREM instituirá, a cada processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo de eleição, na forma do decreto regulamentador, desde a elaboração do edital a ser publicado no mínimo 45 dias antes do pleito até a proclamação dos eleitos.

Art. 13 - À exceção do representante da sociedade civil integrante do Conselho Fiscal, todos os demais membros dos Conselhos e o Diretor Representante serão eleitos ou nomeados dentre servidores estáveis do Município, segurados do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM.

Art. 14 - A participação no Conselho Fiscal do IPREM e na Diretoria Representativa é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - O Diretor Representante será liberado de suas atribuições normais durante o seu mandato, sem prejuízo de vencimentos e demais direitos.

Art. 15 - As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto, se necessário.



Folha n.º	89	de proc.
n.º	291	de 1992
<i>CD</i>		

-8-

Art. 16 - Os conselheiros eleitos sob a legislação anterior terão seus mandatos preservados até o início do mandato dos membros eleitos conforme o disposto nesta lei.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

Sala das Sessões, 27/8/92



Folha n.º	10	de proc.
n.º	29-1	de 19 92
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, no sentido de garantir a participação dos servidores na gestão da Autarquia, conforme determinam os artigos 83, II, e 102, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, segundo a qual o IPREM será dirigido por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto por sete funcionários municipais, sendo quatro de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e três eleitos por associações de classe que congregam exclusivamente servidores municipais — artigos 3º e 4º.

No entanto, diante do novo ordenamento legal estabelecido na Lei Orgânica, faz-se necessária a alteração da estrutura administrativa da Autarquia.

Pela medida proposta, a direção do IPREM passará a ser exercida por Conselho de Administração, Superintendência e Conselho Fiscal.



Folha no.	21	de proc.
n.º	291	de 1992
<i>[Signature]</i>		

-2-

O Conselho de Administração compor-se-á de seis membros, sendo três de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e três eleitos pelos servidores do Município.

A esse Conselho caberá, privativamente, deliberar sobre planos e programas, normas e critérios gerais de administração, propostas do orçamento da Autarquia e eventuais alterações, plano de aplicação do patrimônio, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre esses, aceitação ou recusa de doações e legados, e, ainda, sobre fixação de diretrizes para preenchimento dos Quadros de Pessoal e contratações de emergência.

Ao lado dessas atribuições, caberá, ainda, ao Conselho de Administração propor regulamentos de benefícios previdenciários, aprovar a celebração de convênios, manifestar-se sobre assuntos de relevância afetos à administração do IPREM, e elaborar seu Regimento Interno ou modificá-lo.

A direção executiva da Autarquia, por sua vez, será exercida pelo Superintendente, cuja competência é determinada no artigo 6º da proposição, e abrange, entre outras atribuições, a representação do IPREM em juízo e fora dele, o encaminhamento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal das matérias de competências desses órgãos, o provimento dos cargos dos Quadros de Pessoal e a efetivação de contratações de emergência, a autorização de dispensa ou abertura de



Folha n.º	12	de proc.
n.º	291	de 19 92

-3-

licitações, a instauração de procedimentos disciplinares, o estabelecimento de preços de serviços, a apresentação ao Conselho de Administração dos balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de sua gestão.

Junto à Superintendência, atuará um Diretor Representante dos servidores, a quem caberá intermediar os interesses dos segurados e beneficiários.

O Conselho Fiscal, conforme prevê o projeto, será composto de três membros, sendo um de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, um eleito pelos servidores municipais e um representante da sociedade civil, indicado de comum acordo entre a Administração e os servidores através de suas entidades sindicais. Serão atribuições do Conselho Fiscal: aprovar o relatório anual e prestação de contas do exercício encaminhados pela Superintendência, e os balancetes mensais, fiscalizar a gestão financeira da Autarquia, examinar registros e documentos contábeis do IPREM, solicitar informações sobre contratos administrativos celebrados ou em vias de celebração e outros atos congêneres, e, mais, representar à Superior Administração acerca de eventuais irregularidades verificadas na atividade fiscalizadora.

A par das disposições sobre os órgãos de direção, o projeto cuida das eleições destinadas à escolha dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do



Folha no	13	de proc.
n.º	291	de 1992

-4-

Diretor Representante, contendo determinações sobre duração de mandatos, inscrição de candidatos e instituição de Comissão Eleitoral.

De se esclarecer que a participação no Conselho Fiscal e na Diretoria Representativa será considerada de interesse relevante e não será remunerada.

A elaboração da propositura vem atender à necessidade de alterar a estrutura do IPREM, mudando substancialmente a participação dos servidores em sua administração e a forma de eleição, adequando a legislação atual às determinações da Lei Orgânica do Município.

Com essa finalidade, a propositura é encaminhada à criteriosa apreciação dessa Colenda Edilidade.

NMAG/sffs



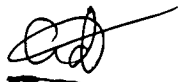
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 291 de 19 92 2 09 1, 92 (a)

Adelino

Sobre o assunto, nada consta.
Em 02 09-92


Adelino

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 03/05/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/09/92 às 17:00hs.

RS

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 09 de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 21 de 09 de 92

(a) *@*



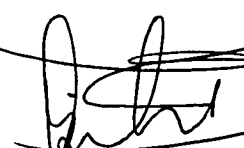
Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	291	de 1992
O funcionário	S. Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/09/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 46 / 25/09/92 a) P

PARECER
1380/92

/92, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PL No. 291/92

Projeto de lei, de iniciativa da Senhora Prefeita, objetiva dispor sobre alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, ao lado de providências correlatas.

De acordo com a propositura, a direção daquela Autarquia passa a ser composta por um Conselho de Administração, incumbido de traçar as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Órgão, por uma Superintendencia, com funções executivas, ficando a tarefa fiscalizatória a cargo de um Conselho Fiscal.

De se notar que é assegurada ampla participação dos servidores municipais nos órgãos colegiados, conforme consta do art. 13, fazendo parte da Superintendencia, ainda, um Diretor Representante dos funcionários, tal como preceitua o art. 70..

O projeto encontra arrimo nos arts. 13, XVII, 37, parágrafo 2o., IV e 83, I e II da Lei Orgânica do Município, inexistindo óbices à sua regular tramitação nesta Casa.

O parecer é, portanto, pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

25/9/92

RELAT.

Ulysses Kury

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 1992
pagina 54 coluna 1a
conferido: 

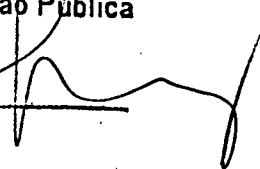
PARCELA Nº

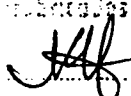
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 12 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador OSVALDO GIANOMI
para relatar Regimentalmente até 20/12/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
17 / 12 / 92.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. B. M. juntados nesta data  - 17/18 - 31/12/92 - 



Câmara Municipal de

Folha n.º 17 do proj.
n.º 291/92
Sanção em 1992

PARECER
1442/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 291/92

Encaminhado pelo Executivo, o projeto dispõe sobre a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

A estrutura do IPREM, segundo esta proposição, é a seguinte:

- a direção passa a ser exercida por um Conselho de Administração, uma Superintendência e um Conselho Fiscal;
- o Conselho de Administração, composto por três membros de livre escolha do Prefeito e três eleitos pelos servidores do Município, é o órgão deliberativo do IPREM;
- a Superintendência tem função executiva, cabendo ao Superintendente também a representação da autarquia; junto ao Superintendente atua um Diretor Representante dos servidores, eleito por estes;
- o Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um de livre nomeação do Prefeito, um eleito pelos servidores municipais e um representante da sociedade civil; compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IPREM.

Este projeto representa um aperfeiçoamento em relação ao disposto pela Lei 9.157/80 e sua regulamentação, que atualmente disciplinam a matéria.

Com efeito, a Lei 9.157/80 reúne num mesmo conselho funções deliberativas e de fiscalização e remete para decreto regulamentador a fixação das atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal. Além disso, não atende aos requisitos de participação dos servidores na gestão da autarquia estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Este projeto de lei estabelece a devida distinção entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, define as atribuições dos órgãos de direção, bem como sua composição em conformidade com a Lei Orgânica, e estabelece as normas básicas para a eleição de representantes dos servidores.

Por considerar a proposição oportuna e com a necessária abrangência, nos aspectos que cabe a esta Comissão examinar, favor



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc
n.º	291	de 1992
funcionário	Lima	

rácvel é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

21/12/92.

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 30 / 12 / 1992
Página 131 Coluna 1ª

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/12/92

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03.01.93 às 12:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justada(s) n.º 17/02/93
cada(s) sob n.º 17/02/93
n.º 17/02/93



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Folha n.º 39 do proc.
n.º 0291 A de 1992
o funcionário

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



P.L. Nº

EMENTA

49. 288/92 Cria cargos e institui a carreira de Geógrafo no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
50. 289/92 Cria cargos, institui a carreira de Jornalista no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
51. 290/92 Autoriza o Executivo a instituir a "Fundação Escola de Administração Pública Municipal", e dá outras providências.
52. 291/92 Dispõe sobre a alteração da direção do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, e dá outras providências.
53. 294/92 Isenta do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, as vendas efetuadas a varejo, de gás natural utilizado como combustível em veículos de transporte coletivo e individual de passageiros, e dá outras providências.
54. 297/92 Autoriza o Executivo a alterar denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianazes, e dá outras providências.
55. 309/92 Aprova traçado de faixas de terreno em Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.
56. 312/92 Aprova plano de melhoramento viário no distrito de São Miguel, e dá outras providências.

À ATM

Tendo em vista a aprovação do Of. A.T.L. 04/93
(10-0017/93-2) na 7ª Sessão Ordinária de 16.02.93, encaminho
para as devidas providências.

17.02.93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 de proc.
PAULO 17 de 1993
rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha N.º 21 do proc.
251 de 1993
O relacionrio

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 de proc.
PAULO 17 de 19 93
RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha N.º <u>22</u> de proc. <u>291</u> de 19 <u>92</u> O funcionário <u>[assinatura]</u>	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío-
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

relemb. a.º 34 de proc.
a.º PAULO 17 de 1993
rlc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93	Folha Nº 23 do proc. 291 de 1993	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 24 -

do processo nº..... 291 92 de 19..... (a)..... 438

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19 1 02 1993
15:00 h. [Signature]

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento
do presente Projeto de Lei, comunicado pelo ofício A.T.L..
nº 04/93.

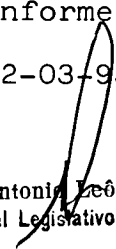
02-03-93


SÔNIA MARIA VERICELLA
Téc. Tipo Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme o solicitado.

02-03-93


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º.....
Em 11/5/3/93

Folha Nº 25	do proc.
Nº 291	de 1992
O funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO IV
PROJETOS DE LEI DE 1992

Folha Nº 26	do proc. Nº 291	de 1992
O funcionário		

P.L. Nº

EMENTA

- 03/92 Dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular, e dá outras providências.
- 226/92 Dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica e dá outras providências.
- 227/92 Dispõe sobre a reabilitação disciplinar de servidores municipais, e dá outras providências.
- 240/92 Altera disposições da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.
- 241/92 Revoga, em todos os seus termos, a Lei 10.696, de 09 de dezembro de 1988, que autoriza a doação de área de propriedade municipal à União Federal.
- 265/92 Autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições financeiras, operação de crédito até o valor de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), correspondentes a Cr\$ 5.480.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.
- 289/92 Cria cargos, institui a carreira de Jornalista no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
- 290/92 Autoriza o Executivo a instituir a "Fundação Escola de Administração Pública Municipal", e dá outras providências.
- 291/92 Dispõe sobre a alteração da direção do Instituto



Câmara Municipal de São Paulo

de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

- 330/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.
- 337/92 Concede isenção do Imposto Predial Urbano sobre imóveis integrantes do Patrimônio de agremiações desportivas, e dá outras providências.
- 354/92 Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.
- 359/92 Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.
- 364/92 Aprova plano de melhoramento viário no Jabaquara, e dá outras providências.
- 365/92 Aprova plano de alinhamento e alargamento da Rua dos Correntistas, no distrito de Sapopemba, e dá outras providências.
- 367/92 Aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no distrito do Limão, e dá outras providências.
- 368/92 Acrescenta dois parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

Nº 24	de 1982
29	de 1982
Funcionário	



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	28	do	Proc.
Nº	291	de	1993
O Funcionário			
SÃO PAULO			

São Paulo, 02 de março de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Anexo: Anexos I a IV.

Recebi em

03/03/93

Elab.

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao Dt. 94 -

Para arquivar.

15 103 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

D E P A R T A M E N T O	
DE DESENVOLVIMENTO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Página nº.....	23 fis.
Arquivado em.....	16.3.93
O Func.º.....	LOIZA TAVARES OLIVEIRA
	Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº /

Em / /

(a).....